

Busca de Diários Oficiais

Faculdade a Distância - UNINTER

uninter.com

Inscreva-se na melhor instituição de ensino a distância do Brasil. Acesse!



Curso Superior EAD

ead.cesumar.br/Curso_Superior_EAD

Faça Cursos Certificados pelo MEC na Unicesumar. Inscreva-se Agora!

Diário Nacional - DOU - Seção 1

Publicado em **28/05/2012** ([/dl/2/2012/05/28](#))

■ **Original** (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/isp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=23&data=28/05/2012>)

1

No 102, segunda-feira, 28 de maio de 2012

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Dinamica de Maringá,
a ser instalada na Rua Piratinha, N° 879, bairro Novo Centro, na
cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Uniao Dinamica de Faculdades Cataratas, com sede no Município de Foz do
Iguacu, no Estado do Paraná, observado o prazo maximo de 3 (tres)
anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, 7º do Decreto N° 5.773, de
2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicação desta portaria e o
calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituição deve
recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes,
tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTRARIA N° 686, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de
suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto N° 5.773, de 9
de maio de 2006, na Portaria Normativa N° 40, de 12 de dezembro de
2007 e no Parecer N° 528/2011, da Câmara de Educação Superior, do
Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo eMEC N° 200912451, e diante da conformidade do Regimento da
Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Laboro - LABORO, a
ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, N° 605, sala 400
e anexos, bairro São Francisco, no Município de São Luis, Estado do
Maranhão, mantida pelo LABORO - Centro de Consultoria, Qualificação e Pos-Graduação ([/q/?q=Graduação&b=emp](#)) Ltda., com sede no Estado do Maranhão, observado o prazo máximo de 3 (tres) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, 7º do Decreto N° 5.773, de
2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicação desta portaria e o
calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituição deve
recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes,
tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

o

-

PORTRARIA N° 687, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de
suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto N° 5.773, de 9
de maio de 2006, na Portaria Normativa N° 40, de 12 de dezembro de
2007 e no Parecer N° 532/2011, da Câmara de Educação Superior, do
Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo eMEC N° 200911291, e diante da conformidade do Regimento da
Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Progresso - FAP, a ser
instalada na Avenida Doutor Timóteo Penteado, N° 4.383, bairro Vila
Galvão, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida
pela PRO-FAC Ensino Superior ([/q/?q=Ensino Superior&b=emp](#)) Ltda. - ME, com sede no Município
de Guarulhos, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3
(tres) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, 7º do Decreto N° 5.773, de
2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicação desta portaria e o
calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituição deve
recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes,
tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

o

-

PORTRARIA N° 688, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de
suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto N° 5.773, de 9
de maio de 2006, na Portaria Normativa N° 40, de 12 de dezembro de
2007, na Resolução CNE/CES N° 1/2010, e no Parecer N° 552/2011,
da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC N° 201012239, e diante
da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo
Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável,
resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitario Internacional

- UNINTER, por transformacao da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, N o 131, Centro, no Municipio de Curitiba, no Estado do Parana, mantido pelo Centro Integrado de Educacao, Ciencia e Tecnologia S/C Ltda., com sede no Municipio de Curitiba, Estado do Parana, observados tanto o prazo maximo de 3 (tres) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, 7º do Decreto N o 5.773, de 2006, os atos autorizativos sao validos ate o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicacao desta portaria e o calendario para a realizacao do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituicao devera recredenciamento, observadas as disposicoes processuais pertinentes, tendo em vista o prazo maximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 422/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau de Caruaru, a ser instalada no entroncamento da BR 232 com a BR 104, no 1.215, bairro Agamenon, no Municipio de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela instituicao Ser Educacional (/q/?q=mantida pela instituicao Ser Educacional& b.emp) S.A., com sedes observados tanto o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo artigo 13, 4º, do Decreto no 5.773/2006, de 09 de maio de 2006, como a exigencia avaliativa prevista no artigo 10, 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200911024.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 526/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Dinamica de Maringa, a ser instalada na Rua Piratininga, no 879, bairro Novo Centro, na cidade de Maringa, no Estado do Parana, mantida pela Uniao Dinamica de Faculdades Cataratas, com sede no Municipio de Foz do Iguacu, no Estado do Parana, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 20072510.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 528/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Laboro - LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, no 605, sala 400 e anexos, bairro Sao Francisco, no Municipio de Sao Luis, Estado do Maranhao, mantida pelo LABORO - Centro de Consultoria, Qualificacao e Pos-Graduacao (/q/?q=Graduacao& b.emp) Ltda., com sede no Sao Luis, Estado do Maranhao, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200912451.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 532/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Progresso FAP, a ser instalada na Avenida Doutor Timoteo Penteado, no 4.383, bairro Vila Galvao, no Municipio de Guarulhos, Estado de Sao Paulo, mantida pela PRO-FAC Ensino Superior (/q/?q=Ensino Superior& b.emp) Ltda. - ME, com sede no Municipio de Guarulhos, Estado de Sao Paulo, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200911291.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao Interino, HOMOLOGA o Parecer no 552/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, nos termos do Decreto no 5.786/2006 e da Resolucao CNE/CES no 1/2010, favoravel ao credenciamento do Centro Universitario Internacional - UNINTER, por transformacao da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, no 131, Centro, no Municipio de Curitiba, no Estado do Parana, mantido pelo Centro Integrado de Educacao, Ciencia e Tecnologia S/C Ltda., com sede no Municipio de Curitiba, no Estado do Parana, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4º, do Decreto no 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no

art. 10, 7º, do mesmo Decreto, aprovando tambem, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitario em tela, conforme consta do processo e-MEC no 201012239.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 33/2012, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da instituicao Faculdades COC de Sao Paulo, a ser instalada na Rua Vergueiro, no 1.737, bairro Vila Mariana, no Municipio de Sao Paulo, no Estado de Sao Paulo, mantidas pela UNICOC - Uniao de Cursos Superiores COC (/a/?q=Uniao de Cursos Superiores COC& b.emp) Ltda., com sede no Municipio de Ribeirao Preto, no Estado de Sao Paulo, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200711433.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 34/2012, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATE, a ser instalada na Rua Voluntarios da Patria, no 215, 2º

Este documento pode ser verificado no endereco eletronico [www.in.gov.br \(http://www.in.gov.br\)](http://www.in.gov.br) /autenticidade.html, pelo codigo [00012012052800023 \(/a/?q=00012012052800023& b.p\)](#)

ISSN 1677-7042

23

andar, bairro Centro, no Municipio de Curitiba, no Estado do Parana, mantida pela Di Pietro & Merelis S/C Ltda., com sede no mesmo Municipio e Estado, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 201012779.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 358/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento do Centro Universitario SENAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distancia, sede na Avenida Engenheiro Eusebio Stevaux, no 823, Bairro Jurubatuba, no Municipio de Sao Paulo, no Estado de Sao Paulo, manti Estado de Sao Paulo, observados tanto o prazo maximo de 3 (tres) anos, conforme o artigo 13, 4º, do Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, como a exigencia avaliativa prevista no artigo 10, 7º, do mesmo Decreto, com abrangencia de atuacao em sua sede e no polo de apoio presencial situado na Rua Tito, no 54, bairro Lapa, Municipio de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, conforme consta do Processo no [23000.004138/2009-20 \(/a/?q=23000.004138/2009-20& b.p\)](#), Registro SAPIEnS no 20080002509.

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 405/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no merito, dar-lhe provimento, reformando a decisao da Secretaria de Educacao Superior do Ministerio da Educacao expressa na Portaria no 203/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Teixeira de Freitas, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, no 3.000, BR 101, km 879,4, bairro Bela Vista, no Municipio de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas, sediada no mesmo Municipio e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo no [23001.000062/2008-72 \(/a/?q=23001.000062/2008-72& b.p\)](#).

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 446/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto no 5.773/2006, que conhece do recurso para, no merito, dar-lhe provimento, reformando a decisao da Secretaria de Educacao Superior Ministerio da Educacao, expressa na Portaria no 390/2011, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Ilheus, instalada na Rodovia Ilheus Olivencia, Km 2,5, Bairro Jardim Atlantico II, Municipio de Ilheus, no Estado da Bahia, [mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilheus \(/a/?q=mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilheus& b.emp\)](#) Ltda., sediado no mesmo Municipio e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo no [23001.000041/2011-52 \(/a/?q=23001.000041/2011-52& b.p\)](#).

Nos termos do art. 2º da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 559/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de

Educacao, nos termos do artigo 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773/2006, que conhece do recurso para, no merito, dar-lhe provimento, reformando a decisao da Secretaria de Educacao Superior Ministerio da Educacao, expressa na Portaria no 719/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser instalada na Av. Padre Cicero, no 2.830, Bairro Triangulo, no Municipio de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceara, mantida pela Associacao Vale do Cariri de Educacao, Ciencia e Cultura, com sede no mesmo Municipio, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo no [23001.000222/2008-83 \(/q/?q=23001.000222/2008-83\)](#). Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(\[https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\\(9.131.0\\)\]\(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)\)](#), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 15/2011, da Camara de Educacao Basica, do Conselho Nacional de Educacao, que responde consulta de interesse do Senhor Wagner Machado Goncalves, com copia para o Conselho Estadual de Educacao de Sao Paulo e para a Faculdade de Ciencias Economicas (FACAMP), em Campinas, considerando o conjunto dos estudos realizados por Wagner Machado Goncalves no Brasil e no Canada como equivalentes aos de nivel de conclusao do Ensino Medio, para fins de continuidade de estudos, regularizando-se, assim, seus atos escolares praticados no Brasil, conforme consta do Processo no [23001.000115/2011-51 \(/q/?q=23001.000115/2011-51&b_p\)](#).

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL

DA GRANDE DOURADOS

COORDENACAO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO

UNIVERSITARIA

DESPACHO DECISORIO DO COORDENADOR

Vistos e examinados os autos do Processo no

[23005.005082/2011-03 \(/q/?q=23005.005082/2011-03&b_p\)](#), que trata de apuracao de responsabilidade da empresa IMA Suprimentos de Informatica ([/q/?q=que trata de apuracao de responsabilidade da empresa IMA Suprimentos de Informatica&b_emp](#)) Ltda., quanto a autenticidade de material de informatica adquirido por meio do PE no

37/2010, e pago via Nota de Empenho no 20100B806782 e Nota

Fiscal no 000331, de 06/12/2012, no valor de R\$ 4.424,50.

Considerando que foi garantido o direito de defesa a empresa, sendo que ela nada trouxe aos autos que pudesse demover a situacao infracional comprovada; e o PARECER N o 055/2012/PFUFGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do 1o do art. 50 da Lei no. [9.](#)

Documento assinado digitalmente conforme MP n o 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil.

[\(#\)](#) [\(#\)](#) [\(#\)](#)

[\(#\)](#)

Importante: Todos os documentos armazenados para fins de busca e exibição no Radar Oficial são documentos de conhecimento público e disponibilizados por fontes oficiais em seus sites originais.

Curso Superior EAD

Faça Cursos Certificados pelo MEC na Unicesumar. Inscreva-se Agora!



Radar Oficial

[Página inicial \(/\)](#)

[Planos \(/planos/\)](#)

[Cobertura \(/cobertura\)](#)

[A empresa \(/sobre\)](#)

[Termos de uso \(/termos\)](#)

[Política de privacidade \(/terms_privacy\)](#)

[Remoção de nomes \(/remove_term\)](#)

[Legislação Brasileira \(/leis\)](#)

[Dados de Empresas \(/eativ/\)](#)

Ajuda

[Perguntas Frequentes](https://radaroficial.uservoice.com/knowledgebase) (<https://radaroficial.uservoice.com/knowledgebase>)

[Fale conosco](https://radaroficial.uservoice.com/clients/widgets/xQzzMwrMQbcqMhGTqZNiBA.html) (<https://radaroficial.uservoice.com/clients/widgets/xQzzMwrMQbcqMhGTqZNiBA.html>)

[Sugestões de melhorias](https://radaroficial.uservoice.com/forums/149584-sugest%C3%B5es) (<https://radaroficial.uservoice.com/forums/149584-sugest%C3%B5es>)

Acesse

[Cadastre-se](#) ([/user/create](#))

[Login](#) ([/user/login](#))

Inteligência por

(<https://www.digesto.com.br/servicos>)

[Trabalhe conosco](#) (<https://digesto.recruiterbox.com/>)